



EMENDA SUPRESSIVA 01-CCS
(Do Deputado Daniel Donizet)

"Dispõe sobre o direito dos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, de serem informados, no ato da compra de imóveis, sobre a ilegalidade da cobrança de comissão de corretagem."

Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 328/2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no artigo terceiro da proposição original foge da competência legislativa do Distrito Federal, visto que é competência privativa da União legislar sobre Direito Civil, estando eivado de inconstitucionalidade.


Deputado Daniel Donizet

Relator

PL Nº 328 115
FOLHA Nº 23 RUBRICA 